

L E I N° 4.464, DE 27 DE MARÇO DE 2025**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ALTERA A LEI N° 3.930, DE 10 DE SETEMBRO
DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO
DEMOCRÁTICA NA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGRA DOS
REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 3.930, de 10 de setembro de 2020, que dispõe sobre a gestão democrática na rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis.

Art. 2º O art. 11 da Lei nº 3.930, de 10 de setembro de 2020, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Além das atribuições previstas no Regimento das Escolas Públicas Municipais e demais leis correlatas, compete ainda aos membros da equipe diretiva:

I - promover a integração entre a Secretaria de Educação, Juventude e Inovação e a Comunidade Escolar;

II - cumprir as diretrizes e orientações administrativas, financeiras e pedagógicas estabelecidas pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação;

III - coordenar e organizar os trabalhos de todos os profissionais lotados na unidade de ensino;

IV - estabelecer, no Plano de Gestão Escolar, objetivos e metas da unidade de ensino a respeito da aprendizagem, visando a melhoria dos indicadores educacionais, tais como: distorção entre idade e ano de escolaridade, evasão, abandono, infrequência, retenção e promoção;

V - considerar a diversidade da comunidade escolar na elaboração do Plano de Gestão Escolar e no Projeto Político Pedagógico;

VI - Estabelecer, um conjunto com a equipe gestora e os membros do Conselho Escolar, propostas de superação das dificuldades da unidade de ensino;

VII - conduzir a gestão escolar de forma democrática, cooperativa e solidária;

VIII - zelar pela eficiência no tratamento dos recursos humanos e bem-estar nas relações interpessoais;

LEI N° 4.464, DE 27 DE MARÇO DE 2025

IX - zelar pelo patrimônio público, cuidando para que os recursos materiais sejam aplicados com eficiência, eficácia e efetividade.

Parágrafo único Os Auxiliares de Direção possuem atribuições de substituir os Diretores em suas ausências, impedimentos ou por delegação, bem como de auxiliar os Diretores na execução dos trabalhos na respectiva unidade.” (NR)

Art. 3º O *caput* do art. 16 da Lei nº 3.930, de 10 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.16** Além das condições previstas nos artigos 14 e 15, os candidatos deverão observar os seguintes incisos:”(NR)

Art. 4º O art. 18 da Lei nº 3.930, de 10 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 18.** O servidor somente poderá candidatar-se na unidade de ensino da rede pública municipal, em efetivo exercício, limitando-se em uma única candidatura.” (NR)

Art. 5º Os incisos II e III do art. 20 da Lei nº 3.930, de 10 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - Os membros do corpo discente que possuam idade igual ou superior a 12 (doze) anos, completos até a data da consulta;

III - O pai ou a mãe, ou o responsável legal pelo aluno com idade igual ou superior a 12 (doze) anos, completos até a data da consulta;”(NR)

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo os demais dispositivos inalterados e em pleno vigor.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE MARÇO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SIRIO
Prefeito

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
Gabinete do Prefeito
Registrado às folhas 096 e 097
Livro nº 502 em 27//03/2025
Publicado no Boletim Oficial do Município
Ed. nº 2096 de 28/03/2025 - págs.: 21 e 22

Sônia C. R. Paim de Andrade
Matr. 4813

